

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 376, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 36/2026 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 27: Departamento de Ciências Sociais - Processo nº 23071.907148/2026-86 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MÁRIO JOSÉ BANI VALENTE	8,89
2º	PAULO CESAR GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	7,66
3º	MARCO ANTÔNIO SOUZA MONTEIRO	6,70
4º	SAMUEL DA CUNHA SOARES	6,06

2 - Edital nº 41/2026 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 32: Departamento de Circuitos Elétricos - Processo nº 23071.915486/2026-91 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNO HELENO DA SILVA	7,56
2º	VINÍCIUS EMÍDIO MONTEIRO	6,87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 35/CONSAD, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN e, nos termos do processo administrativo nº 23077.028419/2026-85, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de funcionamento da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**CAPÍTULO I**

**DA OUVIDORIA**

Art. 2º A Ouvidoria da UFRN, instituída pela Resolução nº 067/99-CONSAD, de 24 de setembro de 1999, é a unidade responsável por viabilizar a comunicação entre a Instituição e os usuários de seus serviços com a finalidade de promover a participação efetiva dos cidadãos no controle social da gestão pública, bem como contribuir para o desenvolvimento institucional e para a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

**Seção I**

**Dos objetivos e competências da Ouvidoria**

Art. 3º A Ouvidoria tem por objetivo adotar medidas necessárias ao exercício dos direitos dos usuários de serviços públicos ofertados pela Universidade, promovendo:

I - acesso gratuito e desimpedido aos canais de atendimento de Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - proteção de dados pessoais coletados pela Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - acesso a informações precisas, corretas e atualizadas, necessárias à obtenção de serviços públicos e exercício de direitos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 4º São competências da Ouvidoria, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por norma específica:

I - receber manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, inclusive de agentes públicos que atuem na UFRN, e dar-lhes tratamento conforme critérios definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

II - adotar medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais, normas procedimentais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

III - formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria, individualmente ou em conjunto com as unidades prestadoras de serviço público;

IV - participar da avaliação continuada dos serviços públicos ofertados pela UFRN;

V - coletar ou receber, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários na prestação dos serviços públicos, de acordo com a legislação vigente;

VI - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações aos gestores com vistas ao aprimoramento da prestação de serviços e à correção de falhas;

VII - zelar pela adequação, atualização e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços da Universidade;

VIII - promover solução pacífica de conflitos no âmbito interno em apoio às comissões e unidades responsáveis, exceto em casos de denúncias, com a finalidade de incentivar e viabilizar o diálogo entre as partes, tornando mais efetiva a resolução de conflitos;

IX - articular com ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, a fim de obter informações e subsídios para a melhoria da prestação dos serviços públicos da UFRN;

X - articular com unidades da UFRN para a adequada execução de suas competências;

XI - realizar interlocução com o órgão central do SisOuv, sempre que necessário, e observar as orientações emanadas, no âmbito de suas competências;

XII - exercer a atividade de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I, do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - adotar medidas específicas para a proteção da identidade de denunciadores, nos termos do Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019;

XIV - exercer supervisão técnica dos canais de atendimento ao usuário de serviços públicos quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

XV - produzir, anualmente, relatório de gestão da unidade nos termos dos arts.14 e 15, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 5º São assegurados à Ouvidoria, para o pleno exercício de suas atribuições, com independência e desvinculação da administração formal:

I - autonomia plena de ações;

II - recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

III - serviços de comunicação que assegurem a interatividade com a comunidade; e

IV - acesso a documentos e informações no âmbito da UFRN.

**Seção II**

**Da conduta dos agentes de ouvidoria**

Art. 6º No exercício de suas atribuições, os agentes de Ouvidoria observarão as regras definidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, constantes do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Conduta dos Agentes Públicos e Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, presentes na Resolução nº 023/2022- CONSUNI, de 23 de setembro de 2022, bem como as seguintes diretrizes de atuação:

I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria;

II - adotar medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;

III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos pela CGU;

IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse;

V - desenvolver suas atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, orientação sexual, convicções ideológicas, políticas e religiosas e quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor; e

VI - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.

Art. 7º A equipe da Ouvidoria deverá seguir lista de competências desejáveis constante do Manual de Procedimentos Internos da Ouvidoria, bem como realizar mapeamento de habilidades e lacunas respeitando os ciclos de levantamento de necessidades de capacitação.

**CAPÍTULO II**

**DO OUVIDOR**

**Seção I**

**Da indicação ao cargo de Ouvidor**

Art. 8º O Ouvidor será indicado pelo Reitor e aprovado por maioria absoluta no Conselho de Administração - CONSAD.

§1º Poderão ser indicados para ocupar o cargo de titular de Ouvidoria, servidores públicos, preferencialmente estáveis, que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§2º O Ouvidor deverá ter nível superior, mais de cinco anos de efetivo exercício na UFRN, capacitação para o exercício da função e conhecimento sobre a estrutura, funcionamento e legislação da Universidade.

§3º O cargo de Ouvidor e de seu substituto não poderá ser acumulado com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§4º O indicado deverá atender, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;

II - comprovação de conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria da Controladoria-Geral da União, nos últimos 3 (três) anos que antecedem à indicação;

III - declaração preenchida e assinada, consignando o compromisso de conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da nomeação ou designação ao cargo, como condicionante para a manutenção da aprovação da indicação; e

IV - experiência na gestão universitária ou representação nos colegiados superiores.

Art. 9º O substituto do cargo de Ouvidor deverá atender, no mínimo, a um dos critérios estabelecidos no art. 8º, §4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no caput, antes da publicação da designação de substituição e notificar a alta gestão caso os requisitos não sejam atendidos.

Art. 10. Após a decisão do CONSAD, a proposta de nomeação do Ouvidor, instruída com os seguintes documentos, deverá ser encaminhada para avaliação da CGU, nos termos do art. 11, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 9.492, de 2018, e observadas as normas e critérios vigentes.

I - declaração preenchida e assinada;

II - currículo, no qual deverá constar:

a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na administração pública com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas;

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos com destaque para os efetivados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver; e

c) relação de cursos concluídos na área específica de ouvidoria ou em outras áreas com atribuições correlatas, especificando o nome do curso, descrição sumária ou conteúdo programático reduzido, carga horária, nome da instituição de ensino e mês/ano de realização; e

III - documentos comprobatórios do atendimento de, ao menos, 2 (dois) critérios específicos de que trata o art. 8º, §4, desta Resolução.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação ao cargo de Ouvidor que tenha sido:

I - condenado em procedimento correicional ou ético nos últimos 3 (três) anos;

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime doloso nos últimos 5 (cinco) anos; ou

III - condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 11. O Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos, desde que sejam cumpridos os requisitos do art. 8º, observando-se ainda o disposto nos arts. 9º e 10º.

§1º O prazo máximo de permanência no cargo deverá constar expressamente no ato oficial de nomeação, devendo as licenças e afastamentos legais e regimentais serem contadas do tempo de permanência no cargo.

§2º A proposta de recondução do cargo de Ouvidor deverá ser submetida à aprovação prévia da CGU pelo Reitor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do seu exercício.

§3º Na análise da proposta de recondução pela CGU será considerada a atuação do Ouvidor nos 3 (três) primeiros anos, observados os seguintes aspectos:

I - publicação tempestiva dos relatórios de gestão de que trata o art. 15, da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, nos exercícios correspondentes à titularidade do cargo;

II - conclusão do Programa de Certificação em Ouvidorias no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, da CGU;

III - realização do autodiagnóstico do Modelo de Maturidade de Ouvidoria Pública, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pela CGU;

IV - atendimento tempestivo às solicitações de informações e diligências feitas pela CGU, conforme competência estabelecida no art. 8º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

V - observância das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e seus dispositivos regulamentares, além do cumprimento das orientações normativas emanadas pela CGU em cumprimento

